CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
26/05/2025
presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Pares,

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, diante da crescente demanda por políticas públicas voltadas à saúde mental e à necessidade de ações efetivas na prevenção do suicídio.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o suicídio está entre as principais causas de morte entre jovens e adultos em todo o mundo, sendo considerado um grave problema de saúde pública. No Brasil, os índices também são alarmantes, evidenciando a urgência de medidas preventivas e de acolhimento.

Além disso, o sofrimento psíquico tem se intensificado nas comunidades, agravado por fatores sociais, econômicos e culturais, afetando significativamente a qualidade de vida da população. Muitas vezes, a falta de informação, o preconceito e a escassez de atendimento especializado impedem que as pessoas em sofrimento procurem ajuda a tempo.

Nesse contexto, é imprescindível que o Município assuma uma postura ativa, promovendo a saúde mental de forma integrada, contínua e acessível. A proposta busca viabilizar ações educativas, fortalecer a rede de apoio psicossocial, capacitar profissionais e ampliar o acesso ao atendimento psicológico, especialmente nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos.

O programa também visa estimular o convívio social, o cuidado comunitário e a valorização da vida, por meio da criação de grupos de apoio, campanhas de conscientização e parcerias com instituições comprometidas com a causa.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que dialoga com os princípios da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar coletivo, justificando plenamente a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 142/2025
Data: 23/05/2025 - Horário: 09:20
Legislativo

São essas, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, "Plenário Monsenhor Pedro José Vieira", em 26 de maio de 2025.

LUANA RAFAELA DE LIMA FERREIRA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N°10, DE 26 DE MAIO DE 2025

(DE AUTORIA DA VEREADORA LUANA RAFAELA DE LIMA FERREIRA)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de Sã o Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova**:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de desenvolver ações educativas, preventivas e de apoio psicológico à população de Ribeirão Grande.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - Promover campanhas de conscientização sobre saúde mental e prevenção ao suicídio, especialmente nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II - Capacitar os profissionais da saúde e da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico;

III - Implantar atendimentos psicológicos de escuta inicial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com encaminhamento para acompanhamento especializado, quando necessário;

IV - Criar grupos de apoio comunitários com orientação profissional;

V - Estimular a criação de espaços de convivência e lazer que favoreçam o bem-estar emocional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, conselhos profissionais e demais instituições para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, em 26 de maio de 2025.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL